

**ATA**  
**da 341ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 12 de julho de 2012.**

---

Às nove horas e trinta minutos do dia doze de julho de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 341ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores, Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pelo Procurador-Chefe substituto Sr Danilo Sarmiento Ferreira, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha e pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Dalton Coutinho Callado. Ausente justificadamente o Diretor Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 340ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 4 de julho de 2012; **2)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre a obrigação de encaminhamento da Nota Técnica de Registro de Produtos -NTRP para planos coletivos empresariais, alterando a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 28, de 26 de junho de 2000, com encaminhamento à PROGE para exame e manifestação pertinentes; **3)** Apreciada a proposta de Resolução Normativa sobre Reajuste dos Contratos Coletivos com menos de 30 beneficiários - Agrupamento de contratos (*Pool* de Risco), deliberando-se pelo encaminhamento da proposta à Consulta Pública, após exame preliminar pela PROGE; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que altera as Resoluções Normativas – RN nº 48, de 19 de setembro de 2003, que dispõe sobre o processo administrativo para apuração de infrações e aplicação de sanções no âmbito da ANS, a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a

concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, e dá outras providências, a RN nº 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde, e a RN nº 197, de 16 de julho de 2009, que dispõe sobre o Regimento Interno da ANS e dá outras providências, com encaminhamento à PROGE para ajustes antes da publicação; **5)** Aprovada à unanimidade a Portaria de constituição do Grupo Técnico para elaborar as Normas Contábeis de 2013; **6)** Aprovada à unanimidade a Nota Técnica 06/GGISS/DIDES que trata da contratação de Empresa Especializada em Solução de Rede de Comunicação entre a ANS e os Núcleos Regionais, Processo nº 33902.867858/2011-11; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta do C2i de que novos sistemas deverão ser pontuados segundo os critérios já estabelecidos, e entrarão automaticamente na lista de prioridades para o desenvolvimento de sistemas WEB; aprovado ainda o destaque do QUALISS - Programa de Monitoramento da Qualidade Assistencial dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar como um dos programas já com prioridade máxima; **8)** Apreciado o Relatório de Conclusão de Inquérito das empresas: Massa Falida da INTERCLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S/A; Massa Falida da INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA.; Massa Falida da INTERSERV PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A; Massa Falida da GRANDE ABC SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., Processo nº 33902.210327/2006-87; **9)** Ratificada a indicação do servidor SÉRGIO BORGES BASTOS, SIAPE 1216858, Especialista em Regulação, para exercer o cargo de Chefe do Núcleo da ANS/BA; **10)** Indeferida à unanimidade, nos termos da Nota nº 232/2012/GEAOP(PR)/GGAME/DIOPE/ANS, a solicitação da UNIMED PAULISTANA – SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, de concessão de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novo plano de recuperação, Processo nº 33902.283503/2011-67; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 535/2012/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da operadora ILHÉUS-MED OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE VIDAMEDI LTDA., ANS 415138, indicando para exercer as funções de Liquidante Extrajudicial o Sr. José Rodrigues da Silva, identidade nº 09006262-1/IFP-RJ; pela fixação do dia

17 de novembro de 2010 como termo legal; pela inabilitação pelo prazo de 5 (cinco) anos do Sr. Lazaro Jorge Rocha da Paixão, identidade nº 780.984-08/SSP-BA para o exercício das funções de Diretor Fiscal e de Liquidante Extrajudicial no âmbito desta ANS; pela autorização à DIDES para que promova a devida baixa no número de beneficiários ainda remanescentes no cadastro da ANS, Processo nº 33902.352625/2011-19; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 536/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora OM OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA., ANS 340219, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processos nº 33902.352627/2011-08 e 33902.171062/2009-37; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 537/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO REGIONAL LTDA., ANS 301043, Processo nº 33902.348010/2010-07; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 538/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora ODONTOPLAN – ODONTOLOGIA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 404306, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.477604/2011-05; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 570/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora TK PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA., ANS 404594, Processo nº 33902.343138/2010-76; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 571/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ODONTO SAÚDE PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 412465, Processo nº 33902.072445/2010-67; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 572/2012/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora MEDICAL HEALTH OPERADORA DE ASSIST~ENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 337781, Processo nº 33902.211229/2010-43; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 573/2012/

DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora MULTI SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 402851; pela determinação da suspensão da comercialização de planos ou produtos da Operadora, Processos nº 33902.352638/2011-80 e nº 33902.145348/2009-67; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 574/2012/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal sobre a Operadora UNIMED TRÊS LAGOAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342386, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processos nº 33902.216774/2010-26 e nº 33902.166592/2012-69; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 575/2012/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora LIRA & VALADARES CLÍNICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 408662, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.235679/2010-21; **21)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 576/2012/DIOPE/ANS pela determinação da suspensão da comercialização de planos privados de assistência à saúde operados pela ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889; pela alienação compulsória de sua carteira de beneficiários; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; se deserta a convocação, pela concessão da portabilidade especial aos beneficiários, Processos nº 33902.649944/2011-36 e nº 33902.112309/2011-06; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 48/2012/CARES/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. João Crisóstomo Lucas Neto, administrador da Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, referente aos proventos depositados a título de produção médica pela Petróleo Brasileiro s/a, em Direção Fiscal, Processo nº 33902.310057/2012-51; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 74/2012/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. (ASSIM SAÚDE), ANS 309222,

indicando para exercer as funções de Diretora Técnica a Sra. Regina Aparecida Varoto, identidade nº M3258271/SSP-MG, Processo nº 33902.166449/2010-13;

**24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE MB ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 378577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, endossando o entendimento da DIFIS, reduzindo apenas o valor da penalidade pecuniária para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o disposto no art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001 com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.114876/2004-60;

**25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.066509/2008-76;

**26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no inciso IV e parágrafo único do art. 7º da RDC 24/2000, eis que mais benéfico à operadora. Processo nº 33902.269135/2005-04;

**27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA / SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701,

pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de Juízo de retratação, no valor de R\$ 123.281,05 (cento e vinte e três mil e duzentos e oitenta e um reais e cinco centavos), nos termos do art. 59, inciso II do art. 9º c/c inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.187612/2004-25; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA e SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, em sede de Juízo de retratação, no valor de R\$ 96.708,89 (noventa e seis mil setecentos e oito reais e oitenta e nove centavos), nos termos do art. 5º, inciso VII c/c art. 15, inciso V c/c art. 15-A, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.187613/2004-70; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEMORIAL SAÚDE LTDA, ANS 373010, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme disposto no art. 80 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU nº 13/98. Processo nº 33902.044204/2009-94; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO GAUCHO LTDA, ANS 392804, pelo conhecimento e não provimento do recurso, endossando o entendimento da DIFIS, em sede de Juízo de reconsideração, mantendo a multa pecuniária aplicada no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), conforme disposto no art. 78 c/c art. 7º, inciso III e parágrafo único c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25785.008381/2008-81; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, nº julgamento do recurso interposto pela Operadora HEALTH SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LTDA, ANS 402362, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando tão-somente a multa base, tendo em vista o princípio da retroatividade da norma mais benéfica, para o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), conforme art. 77, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso I, do art. 10, todos da RN 124/2006, correspondente ao fator indicativo de 0,2 (dois décimos). Processo nº 25779.000462/2005-70; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77, com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V, do art. 10, todos da RN 124/2006. Processo nº 33903.007869/2006-64; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CIRCULO OPERARIO CAXIENSE, ANS 310247, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, apenas para excluir a circunstância agravante anteriormente imposta, retificando a penalidade pecuniária aplicada pela Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77, considerando ausentes circunstâncias atenuantes e/ou agravantes, bem como a incidência do fator multiplicador do art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006. Processo nº 25785.004143/2009-88; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, nº julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO GONÇALO ç NITERÓI SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA., ANS 343731,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 33902.012686/2007-51; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, nº julgamento do recurso interposto pela Operadora DIX ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 362921, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, inciso III, da RDC 24/2000. Processo nº 33902.262520/2005-12; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO, ANS 375918, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 35-C, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, da CONSU 13/98, c/c art. 80 da RN 124/2006. Processo nº 25785.000653.2006-33; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM e CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 340782, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *a*, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25772.001865/2007-68; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea *a*, da Lei 9.656/98, c/c art. 77, n/f do art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.004052.2007-81; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 12, da Lei 9.656/98, c/c art. 7º, inciso IV, n/f do parágrafo único, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.003145.2005-96; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pela manutenção da decisão e primeira instância da DIFIS, na forma do Juízo de reconsideração, no sentido de aplicar a sanção no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 57, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.133183.2008-08; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 327107, pelo não conhecimento do recurso administrativo, interposto por pessoa jurídica não legitimada e consequente manutenção da decisão da DIFIS, com a aplicação de multa no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), conforme disposto no art. 77, da RN 126/2006. Processo nº 25789.013062/2007-77; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.002779/2007-93; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido

de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento do recurso, interposto tempestivamente, aplicando multa pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), de acordo com o art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por violação ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.171162/2008-82; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 362921, pela manutenção da decisão e primeira instância da DIFIS, na forma do Juízo de reconsideração, no sentido de aplicar a sanção no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 15 da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 57, c/c art. 10, inciso V, da RN 124/2006. Processo nº 33902.214689/2007-28; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BLUEEDENT / EMP. DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 405442, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.157612/2005-81; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BLUEEDENT - EMP. DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 405442, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 20, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, com a penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN

124/2006. Processo nº 33902.149987/2004-76; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, inciso III, n/f do art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.012715/2006-10; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, c/c art. 3º, inciso III, n/f do art. 15, inciso V, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 25789.014939/2006-66; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso I do art.7º, ausentes circunstâncias atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, da RDC24/2000, com multa pecuniária final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 33902.097678/2004-24; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, nº julgamento do recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE LTDA., ANS 414280, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, c/c art. 77 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.069111/2007-19; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, nº julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, c/c art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.284587/2006-99; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, nº julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP ç SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, ANS 412538, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 25, da Lei 9.656/98, c/c art. 5º, inciso IV nf do art. 15, inciso III, ambos da RDC 24/2000. Processo nº 33903.000083/2006.-16; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 340782, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, e conforme previsto no art. 77, fixando a pena pecuniária base no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), porém considerando a ausência de circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como a incidência do índice previsto no art. 10, inciso III, todos da RN 124/2006, aplicando multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25782.001730/2005-11; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora P.Y. SAÚDE LTDA ç EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 414514, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso V do art. 5º, ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, e com a incidência do fator multiplicador disposto inciso II do, art. 15, todos da RDC24/2000, com multa

final no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Processo nº 33902.132592/2004-55; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA - em LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 394009, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou multa pecuniária prevista no inciso I do art.7º, ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, e não incidindo o fator multiplicador previsto no art. 15, por força do previsto no parágrafo único do art. 7º, da RDC24/2000, com multa final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Processo nº 25789.005591/2006-16; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos da decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, considerando a circunstância agravante prevista no inciso III do art. 7º, e com incidência do fator multiplicador previsto no inciso V do art. 10, todos da RN nº 124/2006, resultando na multa final no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais). Processo nº 25789.013303/2006-05; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S.A, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização, conforme art. 77, porém considerando incidência do fator multiplicador disposto no inciso III do art. 10, todos da RN nº 124/2006, resultando na multa final no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Processo nº 25789.017160/2006-01; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 325571, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme inciso IV do art. 7º e parágrafo único da RDC 24/2000, eis que mais benéfica à operadora. Processo nº 25785.000016.2006-67; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pela manutenção da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista ter se configurado infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, com a sanção prevista no art. 62, da RN 124/2006, e pela abertura de novo procedimento administrativo pelo Núcleo da ANS SP, para apuração da conduta de impedir a participação do consumidor em plano firmado entre a operadora e o Conselho Regional de Administração. Processo nº 25789.024774/2008-01; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA, ANS 363766, pelo conhecimento do recurso administrativo, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no sentido de aplicar sanção de advertência a operadora, por ter se configurado infração ao art. 20, caput, da Lei 9.656/98, c/c art. 13 da RN nº 171/2008, com a sanção prevista no art. 34, da RN 124/2006. Processo nº 25779.007245/2008-53; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIODONTO DE PEDERNEIRAS COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, ANS 410411, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.266562/2006-11; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SIND

TRAB EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS, ANS 382833, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.005913/2007-92; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S/A - CENIBRA, ANS 339270, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo 33902.005236/2007-11; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora WMS SUPERMERCADO DO BRASIL S.A, ANS 345628, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.266083/2006-97; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, ANS 411825, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004580/2007-84; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora AMERICAN CARE SISTEMA DE SAÚDE S/C LTDA, ANS 407208, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.199232/2005-14; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora AGROS - INSTITUTO UFV DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 368920, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264472/2006-88; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO, ANS 364371, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.204511/2005-15; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora ASG

ODONTOLOGIA SISTEMA DE PREVENÇÃO ORAL LTDA, ANS 409006, pelo não conhecimento, eis que intempestivo mantendo a decisão de primeira instância, Processo 33902.110676/2008-61; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora BELGO MINEIRA PARTICIPAÇÃO IND E COM. S/A, ANS 325058, pelo conhecimento e parcial provimento, eis que a multa moratória não é devida no período em que a operadora possui decisão judicial suspendendo o crédito tributário, Processo 33902.191532/2005-55; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS nos julgamentos dos recursos administrativos em processos de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323926, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301412/2005-72, 33902.200852/2005-11 e 33902.004945/2007-71; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327352, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005608/2007-09; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED IJUI SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICO LTDA, ANS 357260, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005851/2007-19.

**No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:** **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DO JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083262/2011-58; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLIN S/A SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, pelo

conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.375965/2011-18; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083291/2011-10; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360667/2010-34; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VERTENTE DO CARAPAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350671/2010-94; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CEMIL CENTRO MÉDICO DE ITU LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360605/2010-22; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350605/2010-14; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361135/2010-14; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRONTEIRA NOROESTE/RS COOPERATIVA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350631/2010-42; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não

provimento do recurso de 2ª instância, Processo nº 33902.295726/2005-29; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361307/2010-50; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RONDONÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350626/2010-30; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALÉM PARAÍBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361049/2010-10; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008728/2007-50; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360828/2010-90; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE STA R.P. QUATRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350029/2010-13; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALFENAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.056651/2004-81; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no

despacho nº 341/2012/DIGES/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança original em relação à AIH nº 3107110333228 (competência 09/2007), Processo nº 33902.361246/2010-21; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349729/2010-57; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.497120/2011-74; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083422/2011-69; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082896/2011-93; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora H.B. SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082590/2011-37; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PIRASSUNUNGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.008795/2004-21; **98)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DA BAIXADA MOGIANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350613/2010-61; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto

pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360639/2010-17; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361245/2010-86; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FEIRA DE SANTANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083312/2011-05; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIBEIRÃO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083348/2011-81; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360886/2010-13; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361234/2010-04; **105)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361162/2010-97; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SALVADOR COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.361310/2010-73.**B)**

**Deliberações Extrapauta:** **1)** Informe do Diretor da DIGES sobre a disponibilização de vagas para o Simpósio de Prática Baseada em Evidências – PCBE, através de edital de seleção interna; **2)** Aprovada à unanimidade a

convocação dos Chefes dos Núcleos da ANS para uma reunião na sede/RJ com a SEGER sobre o acesso a informações pertinentes a determinadas deliberações da Diretoria Colegiada; 3) Face a transmissão da reunião de Diretoria Colegiada internamente, os assentos de ouvintes serão transferidos para a sala onde se dá a transmissão. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 12 de julho de 2012.

André Longo Araújo de Melo  
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente